



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 06 de novembro de 2019.

**OFÍCIO GP N° 708/2019**

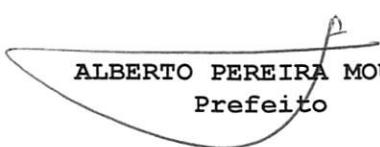
A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 350/19**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referentes à fiscalização de estabelecimentos sobre a obrigatoriedade da manutenção de brigada profissional de bombeiros civis, encaminho anexa cópia da manifestação da Secretaria de Urbanismo (Seurb), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE URBANISMO

**MEMORANDO nº. 601/2019/SEURB-11**

Em 30 de outubro de 2019.

**Ao**

**GP-1551**

**Senhor Diretor,**

**Assunto: Requerimento nº 350/2019 – Vereadora Tatiana Toschi Mendes.**

Em atenção ao Requerimento nº 350/2019 da nobre Vereadora Tatiana Toschi Mendes, conforme manifestação do senhor Diretor da Divisão de AVCB do CONTRU em fls. 02 do documento anexo, vimos informar que:

- 1- As Leis que tratam da regulamentação e fiscalização da profissão de Bombeiro Civil junto a órgão competente são a Lei Estadual nº 15.180/2013 e Lei Federal nº 11.901/2009;
- 2- O Decreto Estadual nº 63.911/2018 e suas Instruções Técnicas (IT) regulamentam as exigências do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) para emissão de AVCB e/ou CLCB;
- 3- Toda edificação que necessitar atender a Instrução Técnica nº 17/2019 (IT-17), que versa sobre Brigada de Incêndio, obrigatoriamente deverá apresentar atestado de brigada de incêndio e/ou relação de bombeiro civil.
- 4- Temos como exemplo os condomínios residenciais e eventos realizados em espaços públicos do nosso Município, que apresentam brigada de incêndio e bombeiros civis, respectivamente
- 5- Tendo em vista que nem toda edificação está obrigada a apresentar essa relação de pessoas que estarão de prontidão para eventual prevenção e combate a incêndio, cabe ao CBPMESP avaliar se o local apresentará ou não corpo de bombeiros civis.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE URBANISMO

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ENG.º LEONARDO CONTI SANTOS**  
Responsável p/Secretaria de Urbanismo

(AR/mcp)



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE URBANISMO

À

**Seurb-115**

**Sr. Responsável pela Secretaria de Urbanismo**

Tendo em vista o requerimento nº 350/2019 da nobre edil deste Município, passo a informar:

Observando o apontamento da Lei Estadual nº 15180/2013 e Lei Federal nº 11901/2009, ambas tratam da regulamentação e fiscalização da profissão de Bombeiro Civil junto a órgão competente.

Levando em consideração a legislação vigente, temos o Decreto Estadual nº 63.911/2018 e suas Instruções Técnicas (IT), que regulamentam as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

Com o foco no presente questionamento, devemos observar a instrução Técnica nº 17/2019 (IT-17), que versa sobre Brigada de Incêndio. Vale ressaltar que toda edificação que tiver que atender a IT-17, obrigatoriamente apresentará atestado de brigada de incêndio e ou relação de bombeiro civil.

Devemos salientar que nem toda edificação está obrigada a apresentar essa relação de pessoas ou profissionais que estarão de prontidão para eventual prevenção e combate a incêndio. Podemos ter como exemplo os condomínios residenciais de nosso Município e os eventos realizados nos espaços públicos que apresentam brigada de incêndio e bombeiros civis, respectivamente. Isto posto, caberá ao CBPMESP avaliar se o local apresentará ou não corpo de bombeiros civis.

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer outras necessidades.

Praia Grande, 23 de outubro de 2019.

Willian Oliveira Roemer  
Diretor de Divisão de AVCB  
Seurb 11523 - Contru